



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 13 de setembro de 2018 - Nº 2040 - Divulgado em 12/09/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Aditivo</i>	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	11
<i>Errata</i>	12
<i>Comunicações</i>	12
3. Atos da 1ª Câmara	12
<i>Intimação para Sessão</i>	12
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	12
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	12
<i>Extrato de Decisão</i>	12
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	13
<i>Errata</i>	13
<i>Comunicações</i>	13
4. Atos da 2ª Câmara	15
<i>Intimação para Sessão</i>	15
<i>Intimação para Defesa</i>	16
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	16
<i>Extrato de Decisão</i>	16
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	17
<i>Comunicações</i>	17
5. Alertas	17
6. Atos da Auditoria	18
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	18
7. Atos dos Jurisdicionados	19
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	19
<i>Errata</i>	22

Errata

Extrato - Contrato TC 32/18 Processo TC 14155/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB / FFOFM MICROSENS S/A
Objeto: Aquisição de Monitores, projeto instalação Vídeo Wall.
Valor total: R\$ 8.283,00 (Oito mil duzentos oitenta e três reais).
Vigência: 30/08/2019
Data da assinatura: 30/08/2018

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2192 - 10/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [05662/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira, Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06165/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Lourival Lacerda Leite Filho, Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Sessão: 2190 - 26/09/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06253/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Washington Vitorino da Silva Santos, Advogado(a).

Sessão: 2191 - 03/10/2018 - Tribunal Pleno
Processo: [06256/18](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Genoilton Joao de Carvalho Almeida, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); André Luiz de Oliveira Escorel, Advogado(a).

1. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo a ARP 01/18 Processo TC 01947/18
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
Eletrapeças TI Comercial Eirelli
Objeto: Aquisição de 100(cem) mini Computador padrão "RASBERRY" PI 3 MODEL B.
Valor total: R\$ 33.550,00 (Trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais)
Vigência: 12/04/2019
Data da assinatura: 06/09/2018



Citação para Defesa por Edital

Processo: [04401/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Welox - Construção Civil E Serviços Eireli. Repres. Sr. Denilson Pereira Rodrigues, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04874/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca do apontado às fls. 281/298 dos autos.

Processo: [06294/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Luiz Alberto Leite, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, se contrapor acerca do Relatório da Auditoria de fls. 893/897.

Processo: [06238/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.1.3", "5.1.4", "5.1.6", "6.0.3", "11.4.3", "15.0.2.4", "15.0.2.5", "17.3", "17.4", "17.5", "17.6" e "17.12" do relatório de análise de defesa, fls. 2.612/2.856, e nos itens "2", "3", "17.26", "17.27", "17.29" e "17.34" da peça técnica complementar, fls. 4.447/4.459, bem como para adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "4", "5.1.5", "11.2", "16.1", "16.2" e "18.2.1" a "18.2.6" do artefato elaborado pelos analistas da Corte, fls. 2.612/2.856 dos autos.

Processo: [06238/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o devido instrumento de mandato concernente à defesa encartada aos autos, fls. 1.619/1.683.

Processo: [08065/18](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das irregularidades, conforme cota do MP fls. 462/467 dos autos.

Processo: [10090/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 9 dias

Nota: Considerando a comprovada existência de equívocos quando do processamento do chamamento responsável aos autos, constituído da emissão de duas certidões que claramente causaram dúvidas sobre qual seria o prazo correto para o término do período de apresentação de defesa, se o que constava de uma ou da outra, daí é que, em prevalecendo a anterior intimação (fls. 439), haveria prejuízo ao exercício da mais ampla defesa a cargo da interessada. Com efeito, chamo o feito à ordem para a correção de situações que poderiam nulificar o procedimento, em razão do que determino a intimação para a apresentação de justificativas pela Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, tendo em conta o período em que os autos estiveram no Gabinete e no Ministério Público de Contas, que impediu a adoção de providências pela gestora em seu favor, havendo de perdurar impreterivelmente até o dia 26/09/2018.

Processo: [12638/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 4 dias

Nota: Considerando a comprovada existência de equívocos quando do processamento do chamamento da Responsável aos autos, constituído da emissão de duas certidões que claramente causaram dúvidas sobre qual seria o prazo correto para o término do período de apresentação de defesa, se o que constava de uma ou da outra, daí é que, em permanecendo a anterior intimação (fls. 255), haveria prejuízo ao exercício da ampla defesa a cargo da interessada. Com efeito, chamo o feito a ordem para a correção de situações que poderiam nulificar o procedimento, em razão do que determino a intimação para a apresentação de justificativas pela Secretária de Estado da Saúde, Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, tendo em conta o período em que os autos estiveram no Gabinete, que impediu a adoção de providências pela gestora, havendo de perdurar impreterivelmente até o dia 19/09/2018.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05294/17](#)

Jurisdicionado: Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05916/18](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05916/18](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Cidadão: DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00654/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [11568/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: Germano Lacerda da Cunha, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins, Contador(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11.568/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o VOTO do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR PREJUDICADO o exame do cumprimento do item "8" do Acórdão APL TC 894/2011; 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00008/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [16017/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Carlos Júnior, Contador(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Assessor Técnico; Fábio Ramalho da Silva, Interessado(a); Ailton Gomes Medeiros, Interessado(a); Salvan Mendes Pedroza, Interessado(a); Antonio Gomes da Silva, Interessado(a); Everton Firmino Batista, Interessado(a); Jeová José Correia de Oliveira, Interessado(a); Givanildo Barbosa da Silva, Interessado(a); Maricleide Izidro da Silva, Interessado(a); Evandro dos Santos Souza, Interessado(a); Francisco Dutra Sobrinho, Interessado(a); Francisco Pereira de Oliveira, Interessado(a); José Pereira Oliveira, Interessado(a); Jose Messias Felix de Lima, Interessado(a); Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, Interessado(a); Luzimar Nunes de Oliveira, Interessado(a); Norio de Carvalho Guerra, Interessado(a); Charles Cristiano Inácio da Silva, Interessado(a); Geraldo de Souza Leite, Interessado(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Guilherme Cunha Madruga Junior, Interessado(a); Raul Sergio Silva de Meireles, Interessado(a); Evillane Araujo Santos, Interessado(a); Valtécio de Almeida Justo, Interessado(a); Paulo Vamberto Leite, Interessado(a); Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Interessado(a); João Idalino da Silva, Interessado(a); Carmelita de Lucena Mangueira, Interessado(a); Francisco Bezerra de Cena, Interessado(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Interessado(a); Jose Igor Denizar Costa da Silva, Interessado(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Interessado(a); Nobson Pedro de Almeida, Interessado(a); Carlos Luiz de Arruda Camara, Interessado(a); Andre Ricardo Coelho da Costa, Interessado(a); Aguilaido Lira Dantas, Interessado(a); Renaldo Dantas, Interessado(a); Maria Dalva Dias, Interessado(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a); Josineide Nicolau de Farias Teotonio, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Elias Costa Paulino Lucas, Interessado(a); Luiz Valerio dos Santos, Interessado(a); Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Interessado(a); Marcos Vinicius Sales Nobrega, Interessado(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Interessado(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Interessado(a); Edilson Soares Batista, Interessado(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Interessado(a); Jose Uchoa de Aquino Leite, Interessado(a); Ramilton Camilo Diniz, Interessado(a); Rodrigo da Silva Luna, Interessado(a); Eliane Conceição Lima de Andrade, Interessado(a); Renato Mendes Leite, Interessado(a); Valfredo Jose da Silva, Interessado(a); José Ailton Pereira da Silva, Interessado(a); Luiz Silva dos Santos, Interessado(a); Luis Felipe Medeiros da Silva, Interessado(a); Alvarita

de Melo Andrade, Interessado(a); Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Interessado(a); Jose Diogenes Medeiros, Interessado(a); Hugo de Oliveira Almeida, Interessado(a); Mauri Batista da Silva, Interessado(a); Gilson Luiz da Silva, Interessado(a); José Valderedo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Evandro Maia Pimenta, Interessado(a); Francisco Marconi Linhares, Interessado(a); Andre Luiz Gomes de Araujo, Interessado(a); Genilson Pires Gonzaga, Interessado(a); Tania Parnaíba Ricarte Alcantara, Interessado(a); Francisco Carlos de Carvalho, Interessado(a); Jose Devanio Oliveira da Silva, Interessado(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); João Fernandes Gomes, Interessado(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Cristiano Ferreira Monteiro, Interessado(a); Aremilson Alexandre Chaves, Interessado(a); Allan Seixas de Sousa, Interessado(a); Eliziana Francisco de Sousa, Interessado(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Neuma Rodrigues de Moura Soares, Interessado(a); Saulo Rolim Soares Filho, Interessado(a); Romero Rodrigues Veiga, Interessado(a); Antonio Hermano de Oliveira, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Léa Santana Praxedes, Interessado(a); Edmilson Souto Sobral, Interessado(a); Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Interessado(a); Douglas Andrade da Costa, Interessado(a); Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Interessado(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Girley Jales Leão, Interessado(a); Jose Fernando Leite Aires, Interessado(a); Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a); Wellington Viana França, Interessado(a); Lucio Jose do Nascimento Araujo, Interessado(a); Geraldo Terto da Silva, Interessado(a); Dimas da Cunha de Lima, Interessado(a); Marcos Barros de Souza, Interessado(a); Jonny Leomaques Vieira Batista, Interessado(a); Luiz Galvao da Silva, Interessado(a); Espedito Rufino dos Santos, Interessado(a); José Ronaldo Maciel Pinto, Interessado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Interessado(a); Francisca Araújo de Sousa, Interessado(a); Cícero da Silva Bento, Interessado(a); Moaci Pedro da Silva, Interessado(a); Maria Francisca de Farias, Interessado(a); Rita Dark da Silva Aquino, Interessado(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Jonas de Souza, Interessado(a); Severino José de Brito, Interessado(a); Saulo Gustavo Souza Santos, Interessado(a); Solange Maria Felix da Silva, Interessado(a); Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a); Thacio da Silva Gomes, Interessado(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); José Eder Gomes Parnaíba, Interessado(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Interessado(a); Debora dos Santos Alverga, Interessado(a); Antonio Felipe da Silva Junior, Interessado(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Rejane Maria dos Santos, Interessado(a); Onofre Ferino de Medeiros, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a); Manoel Goncalves Neto, Interessado(a); Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Severino Alves da Silva Junior, Interessado(a); Marcos Alexandre Melo da Costa, Interessado(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Ariano da Silva Medeiros, Interessado(a); Marizaldo Dantas Junior, Interessado(a); Marcos Ponce Leon, Interessado(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Marcone Dantas da Silva, Interessado(a); Pedro Jacome de Moura, Interessado(a); Jose Antonio Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Reginaldo Gomes Falcao, Interessado(a); Glaucione Gomes de Sena, Interessado(a); Paulo Sergio de Araujo, Interessado(a); John Mickle Bahia da Rocha, Interessado(a); Edgleide Terto da Silva, Interessado(a); Maria Edileuza de Oliveira Silva, Interessado(a); Egildo Araújo Pereira, Interessado(a); Jose Garcia dos Santos, Interessado(a); Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, Interessado(a); Otoniel Anacleto Estrela Filho, Interessado(a); Francisco Cleber Ferreira do Nascimento, Interessado(a); Carlos Carruzo Pereira Torres, Interessado(a); João Barboza Meira, Interessado(a); Ricardo Lucena de Araújo, Interessado(a); Gracinalda Domingos da Silva Moraes, Interessado(a); Geraldo Wilson de Andrade, Interessado(a); Aldemir Alves de Macedo, Interessado(a); Paulo da Costa de Oliveira, Interessado(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Interessado(a); Monica Cristina Santos da Silva, Interessado(a); Olivânio Dantas Remigio, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Antonio Cândido Sobrinho, Interessado(a); Erivonaldo Macedo Oliveira, Interessado(a); Sebastião Hugo Dantas, Interessado(a); Cássio Martins Avelino, Interessado(a); Francisco dos Santos, Interessado(a); Eden Duarte Pinto de Sousa, Interessado(a); Claudio Antonio Marques de Sousa, Interessado(a); Emerson Fernandes Alvino Panta, Interessado(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Interessado(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Interessado(a); Ricardo Pereira do Nascimento, Interessado(a);



Aurileide Egídio de Moura, Interessado(a); Valmar Arruda de Oliveira, Interessado(a); Marcelo Sales de Mendonça, Interessado(a); Givanilson Lira de Freitas, Interessado(a); Elisandro Vieira da Silva, Interessado(a); Geraldo Moura Ramos, Interessado(a); Vicente Fialho de Sousa Neto, Interessado(a); Severo Luis do Nascimento Neto, Interessado(a); Eduardo Gindre Caxias de Lima, Interessado(a); Melchior Naelson Batista da Silva, Interessado(a); Francisco Flor de Souza, Interessado(a); José Itamar Monteiro da Silva, Interessado(a); Sonia Maria de Lima, Interessado(a); Jurandi Gouveia Farias, Interessado(a); José de Sousa Machado, Interessado(a); Jarques Lucio da Silva LI, Interessado(a); Francisco de Sales Mendes Junior, Interessado(a); Antonio do Vale Filho, Interessado(a); Alisson Jose Cunha da Silva, Interessado(a); José Alexandre de Araújo, Interessado(a); Emmanuel Felipe Lucena Messias, Interessado(a); Fabio Moura de Moura, Interessado(a); José Gurgel Sobrinho, Interessado(a); Denilson de Freitas Silva, Interessado(a); Iremar Flor de Souza, Interessado(a); Derivaldo Romão dos Santos, Interessado(a); Jarbas de Melo Azevedo, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16017/15, referente à Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência e; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; RESOLVEM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. ASSINAR NOVO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, com termo inicial a partir da publicação desta decisão, para encaminhamento do respectivo Plano de Ação, às seguintes autoridades: Chefes dos Poderes Executivos e Gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, listados no anexo. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

ANEXO

Município	Chefe do Executivo	Gestor do RPPS
Boa Vista	André Luiz Gomes de Araújo	Genilson Pires Gonzaga
Cachoeira dos Índios	Allan Seixas de Sousa	Eliziana Francisco de Sousa
Diamante	Carmelita de Lucena Mangueira	Maria Cleide Pereira de Melo
João Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sa	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracaja	Jonny Leomarques Vieira Batista
Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Marcos Ponce Leon
Pogo Dantas	Jose Gurgel Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Rejane Maria dos Santos
São José da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques de Sousa	Francisca Araújo de Sousa
Sumé	Eden Duarte Pinto de Sousa	Rita Dark da Silva Aquino

Ato: Acórdão APL-TC 00623/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: 16017/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Carlos Júnior, Contador(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Assessor Técnico; Fábio Ramalho da Silva, Interessado(a); Ailton Gomes Medeiros, Interessado(a); Salvan Mendes Pedroza, Interessado(a); Antonio Gomes da Silva, Interessado(a); Everton Firmino Batista, Interessado(a); Jeová José Correia de Oliveira, Interessado(a); Givanildo Barbosa da Silva, Interessado(a); Maricleide Izidro da Silva,

Interessado(a); Evandro dos Santos Souza, Interessado(a); Francisco Dutra Sobrinho, Interessado(a); Francisco Pereira de Oliveira, Interessado(a); José Pereira Oliveira, Interessado(a); Jose Messias Felix de Lima, Interessado(a); Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio, Interessado(a); Luzimar Nunes de Oliveira, Interessado(a); Norio de Carvalho Guerra, Interessado(a); Charles Cristiano Inácio da Silva, Interessado(a); Geraldo de Souza Leite, Interessado(a); Vicente Ferreira de Medeiros Filho, Interessado(a); Guilherme Cunha Madruga Junior, Interessado(a); Raul Sergio Silva de Meireles, Interessado(a); Evillane Araujo Santos, Interessado(a); Valtécio de Almeida Justo, Interessado(a); Paulo Vamberto Leite, Interessado(a); Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Interessado(a); João Idalino da Silva, Interessado(a); Carmelita de Lucena Mangueira, Interessado(a); Francisco Bezerra de Cena, Interessado(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Interessado(a); Jose Igor Denizar Costa da Silva, Interessado(a); Jose Claudiomar Martins dos Santos, Interessado(a); Nobson Pedro de Almeida, Interessado(a); Carlos Luiz de Arruda Camara, Interessado(a); Andre Ricardo Coelho da Costa, Interessado(a); Aguifaildo Lira Dantas, Interessado(a); Renaldo Dantas, Interessado(a); Maria Dalva Dias, Interessado(a); Zenóbio Toscano de Oliveira, Interessado(a); Josineide Nicolau de Farias Teotônio, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a); Elias Costa Paulino Lucas, Interessado(a); Luiz Valerio dos Santos, Interessado(a); Elisângela Amaral de Carvalho, Interessado(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Interessado(a); Marcos Vinicius Sales Nobrega, Interessado(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Interessado(a); Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues, Interessado(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Interessado(a); Edilson Soares Batista, Interessado(a); Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida, Interessado(a); Jose Uchoa de Aquino Leite, Interessado(a); Ramilton Camilo Diniz, Interessado(a); Rodrigo da Silva Luna, Interessado(a); Eliane Conceição Lima de Andrade, Interessado(a); Renato Mendes Leite, Interessado(a); Valfredo Jose da Silva, Interessado(a); José Ailton Pereira da Silva, Interessado(a); Luiz Silva dos Santos, Interessado(a); Luis Felipe Medeiros da Silva, Interessado(a); Alvarita de Melo Andrade, Interessado(a); Jovino Pereira Nepomuceno Neto, Interessado(a); Jose Diogenes Medeiros, Interessado(a); Hugo de Oliveira Almeida, Interessado(a); Mauri Batista da Silva, Interessado(a); Gilson Luiz da Silva, Interessado(a); José Valderedo Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Evandro Maia Pimenta, Interessado(a); Francisco Marconi Linhares, Interessado(a); Andre Luiz Gomes de Araújo, Interessado(a); Genilson Pires Gonzaga, Interessado(a); Tania Parnaíba Ricarte Alcantara, Interessado(a); Francisco Carlos de Carvalho, Interessado(a); Jose Devanio Oliveira da Silva, Interessado(a); Luiz Freitas Neto, Interessado(a); João Fernandes Gomes, Interessado(a); Hevandro José Fernandes, Interessado(a); Cristiano Ferreira Monteiro, Interessado(a); Aremilson Alexandre Chaves, Interessado(a); Allan Seixas de Sousa, Interessado(a); Eliziana Francisco de Sousa, Interessado(a); José Aldemir Meireles de Almeida, Interessado(a); Armando Viana Leite, Interessado(a); Neuma Rodrigues de Moura Soares, Interessado(a); Saulo Rolim Soares Filho, Interessado(a); Romero Rodrigues Veiga, Interessado(a); Antonio Hermano de Oliveira, Interessado(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Interessado(a); Léa Santana Praxedes, Interessado(a); Edimilson Souto Sobral, Interessado(a); Geiza Karla Rodrigues de Pontes, Interessado(a); Douglas Lucena Moura de Medeiros, Interessado(a); Douglas Andrade da Costa, Interessado(a); Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Interessado(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Girley Jales Leão, Interessado(a); Jose Fernando Leite Aires, Interessado(a); Roberto Bandeira de Melo Barbosa, Interessado(a); Wilton Alencar Santos de Souza, Interessado(a); Wellington Viana França, Interessado(a); Lucio Jose do Nascimento Araújo, Interessado(a); Geraldo Terto da Silva, Interessado(a); Dimas da Cunha de Lima, Interessado(a); Marcos Barros de Souza, Interessado(a); Jonny Leomaques Vieira Batista, Interessado(a); Luiz Galvao da Silva, Interessado(a); Espedito Rufino dos Santos, Interessado(a); José Ronaldo Maciel Pinto, Interessado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, Interessado(a); Francisca Araújo de Sousa, Interessado(a); Cícero da Silva Bento, Interessado(a); Moaci Pedro da Silva, Interessado(a); Maria Francisca de Farias, Interessado(a); Rita Dark da Silva Aquino, Interessado(a); Cleiton de Almeida, Interessado(a); Marta Raniere da Silva, Interessado(a); Jonas de Souza, Interessado(a); Severino José de Brito, Interessado(a); Saulo Gustavo Souza Santos, Interessado(a); Solange Maria Felix da Silva, Interessado(a); Wilma Rodrigues Ramos, Interessado(a); Thacio da Silva Gomes, Interessado(a); Francelino Cabral de Melo, Interessado(a); José Eder Gomes Parnaíba, Interessado(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Interessado(a); Debora dos Santos Alverga, Interessado(a); Antonio



Felipe da Silva Junior, Interessado(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Interessado(a); Rejane Maria dos Santos, Interessado(a); Onofre Ferino de Medeiros, Interessado(a); Anderson da Silva Nascimento, Interessado(a); Manoel Goncalves Neto, Interessado(a); Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Interessado(a); Paulo Silva Lira, Interessado(a); Severino Alves da Silva Junior, Interessado(a); Marcos Alexandre Melo da Costa, Interessado(a); Galvão Monteiro de Araújo, Interessado(a); Ariano da Silva Medeiros, Interessado(a); Marizaldo Dantas Junior, Interessado(a); Marcos Ponce Leon, Interessado(a); Jose Sergio Rodrigues de Melo, Interessado(a); Marcione Dantas da Silva, Interessado(a); Pedro Jacome de Moura, Interessado(a); Jose Antonio Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Reginaldo Gomes Falcao, Interessado(a); Glaucione Gomes de Sena, Interessado(a); Paulo Sergio de Araujo, Interessado(a); John Miceul Bahia da Rocha, Interessado(a); Edgleide Terto da Silva, Interessado(a); Maria Edileuza de Oliveira Silva, Interessado(a); Egildo Araújo Pereira, Interessado(a); Jose Garcia dos Santos, Interessado(a); Hemerson Kerll de Medeiros Dantas, Interessado(a); Otoniel Anacleto Estrela Filho, Interessado(a); Francisco Cleber Ferreira do Nascimento, Interessado(a); Carlos Carruzo Pereira Torres, Interessado(a); João Barboza Meira, Interessado(a); Ricardo Lucena de Araújo, Interessado(a); Gracinalda Domingos da Silva Morais, Interessado(a); Geraldo Wilson de Andrade, Interessado(a); Aldemir Alves de Macedo, Interessado(a); Paulo da Costa de Oliveira, Interessado(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Interessado(a); Monica Cristina Santos da Silva, Interessado(a); Olivânio Dantas Remigio, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Antonio Cândido Sobrinho, Interessado(a); Erivonaldo Macedo Oliveira, Interessado(a); Sebastião Hugo Dantas, Interessado(a); Cássio Martins Avelino, Interessado(a); Francisco dos Santos, Interessado(a); Eden Duarte Pinto de Sousa, Interessado(a); Claudio Antonio Marques de Sousa, Interessado(a); Emerson Fernandes Alvino Panta, Interessado(a); Paulo Cesar Ferreira Batista, Interessado(a); José Carlos de Sousa Rêgo, Interessado(a); Ricardo Pereira do Nascimento, Interessado(a); Aurileide Egidio de Moura, Interessado(a); Valmar Arruda de Oliveira, Interessado(a); Marcelo Sales de Mendonca, Interessado(a); Givanilson Lira de Freitas, Interessado(a); Elisandro Vieira da Silva, Interessado(a); Geraldo Moura Ramos, Interessado(a); Vicente Fialho de Sousa Neto, Interessado(a); Severo Luis do Nascimento Neto, Interessado(a); Eduardo Gindre Caxias de Lima, Interessado(a); Melchior Naelson Batista da Silva, Interessado(a); Francisco Flor de Souza, Interessado(a); José Itamar Monteiro da Silva, Interessado(a); Sonia Maria de Lima, Interessado(a); Jurandi Gouveia Farias, Interessado(a); José de Sousa Machado, Interessado(a); Jarques Lucio da Silva LI, Interessado(a); Francisco de Sales Mendes Junior, Interessado(a); Antonio do Vale Filho, Interessado(a); Alisson Jose Cunha da Silva, Interessado(a); José Alexandre de Araújo, Interessado(a); Emmanuel Felipe Lucena Messias, Interessado(a); Fabio Moura de Moura, Interessado(a); José Gurgel Sobrinho, Interessado(a); Denilson de Freitas Silva, Interessado(a); Iremar Flor de Souza, Interessado(a); Derivaldo Romao dos Santos, Interessado(a); Jarbas de Melo Azevedo, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16017/15, referente à Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência e; CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Aplicar multa pessoal aos Chefes dos Poderes Executivos e aos Gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, listados abaixo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,08 UFR – PB, por descumprimento da Resolução RPL TC 21/16, com fulcro no artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

Diamante	Carmelita de Lucena Manguieira	Maria Cleide Pereira de Melo
Joao Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sa	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracaja	Jonny Leomarques Vieira Batista
Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Marcos Ponce Leon
Pogo Dantas	Jose Gurgel Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Rejane Maria dos Santos
Sao Jose da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques de Sousa	Francisca Araujo de Sousa
Sume	Eden Duarte Pinto de Sousa	Rita Dark da Silva Aquino

2. Determinar o encaminhamento, de imediato, dos autos à Auditoria para realização do Monitoramento nos termos do art. 8º da RN TC 01/18; 3. Encaminhar cópia do Relatório de Análise de Plano de Ação e do ato formalizador da decisão, através da Secretaria do Pleno, às seguintes autoridades: i. Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios que possuem RPPS listados na tabela em anexo; ii. Gestores da PBPrev e dos RPPS municipais listados na tabela em anexo; iii. Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago; iv. Presidente da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV), Sra. Léa Santana Praxedes. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

ANEXO

Jurisdicionado	Chefe Executivo	Chefe Legislativo	Chefe RPPS
Água Branca	Everton Firmino Batista	Edilson Soares Batista	Thayza Kelly Medeiros Firmino
Alagoa Nova	Jose Uchoa de Aquino Leite	Ramilton Camilo Diniz	Edimilson Souto Sobral
Alagoinha	Jeova Jose Correia de Oliveira	Givanildo Barbosa da Silva	Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
Algodão de Jandaira	Maricleide Izidro da Silva	Rodrigo da Silva Luna	Eliane Conceigao Lima de Andrade
Alhandra	Renato Mendes Leite	Valfredo Jose da Silva	Geiza Karla Rodrigues de Pontes
Arara	Jose Ailton Pereira da Silva	Luiz Silva dos Santos	Luis Felipe Medeiros da Silva
Bananeiras	Douglas Lucena Moura de Medeiros	Douglas Andrade da Costa	Alvarita de Melo Andrade
Barra de Santa Rosa	Jovino Pereira Nepomuceno Neto	Jose Diogenes Medeiros	Hugo de Oliveira Almeida
Bayeux	Mauri Batista	Mauri Batista da Silva	Gilson Luiz da Silva
Belem	Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa	Jose Valderedo Fernandes de Oliveira	Rosangela Maria Barbosa de Melo

Município	Chefe do Executivo	Gestor do RPPS
Boa Vista	Andre Luiz Gomes de Araujo	Genilson Pires Gonzaga
Cachoeira dos Índios	Allan Seixas de Sousa	Eliziana Francisco de Sousa



Belem do Brejo do Cruz	Evandro Maia Pimenta	Francisco Marconi Linhares	Girley Jales Leao	Frei Martinho	Aguifaildo Lira Dantas	Renaildo Dantas	Maria Dalva Dias
Boa Vista	Andre Luiz Gomes de Araujo	Jose Fernando Leite Aires	Genilson Pires Gonzaga	Guarabira	Zenobio Toscano de Oliveira	Josineide Nicolau de Farias Teotonio	Jose Jeremias Cavalcanti
Bom Jesus	Roberto Bandeira de Melo Barbosa	Evandro dos Santos Souza	Tania Parnaiba Ricarte Alcantara	Jacarau	Elias Costa Paulino Lucas	Luiz Valerio dos Santos	Elisangela Amaral de Carvalho
Bonito de Santa Fe	Francisco Carlos de Carvalho	Jose Devanio Oliveira da Silva	Luiz Freitas Neto	Joao Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sa	Marcos Vinicius Sales Nobrega	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Brejo do Cruz	Francisco Dutra Sobrinho	Joao Fernandes Gomes	Hevandro Jose Fernandes	Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracaja	Cicero da Silva Bento	Jonny Leomaques Vieira Batista
Caapora	Cristiano Ferreira Monteiro	Aremilson Alexandre Chaves	Wilton Alencar Santos de Souza	Juru	Luiz Galvao da Silva	Solange Maria Felix da Silva	Moaci Pedro da Silva
Cabedelo	Wellington Viana Franca	Lucio Jose do Nascimento Araujo	Lea Santana Praxedes	Lagoa Seca	Fabio Ramalho da Silva	Paulo da Costa de Oliveira	Pedro Jacome de Moura
Cachoeira dos Indios	Allan Seixas de Sousa	Francisco Pereira de Oliveira	Eliziana Francisco De Sousa	Lucena	Marcelo Sales de Mendonca	Francisco dos Santos	Marcone Dantas da Silva
Cacimbas	Geraldo Terto da Silva	Jose Pereira Oliveira	Dimas da Cunha de Lima	Mari	Antonio Gomes da Silva	Alisson Jose Cunha da Silva	Jose Sergio Rodrigues de Melo
Cajazeiras	Jose Aldemir Meireles de Almeida	Marcos Barros de Souza	Armando Viana Leite	Montadas	Jonas de Souza	Cassio Martins Avelino	Jonas de Souza
Caldas Brandao	Neuma Rodrigues de Moura Soares	Saulo Rolim Soares Filho	Jose Messias Felix de Lima	Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Antonio do Vale Filho	Marcos Ponce Leon
Campina Grande	Romero Rodrigues Veiga	Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio	Antonio Hermano de Oliveira	Nova Palmeira	Ailton Gomes Medeiros	Sebastiao Hugo Dantas	Marizaldo Dantas Junior
Conde	Marcia de Figueiredo Lucena Lira	Luzimar Nunes de Oliveira	Norio de Carvalho Guerra	Patos	Dinaldo Medeiros Wanderley Filho	Francisco de Sales Mendes Junior	Ariano da Silva Medeiros
Cuite	Charles Cristiano Inacio Da Silva	Geraldo de Souza Leite	Vicente Ferreira de Medeiros Filho	Paulista	Valmar Arruda De Oliveira	Sonia Maria de Lima	Galvao Monteiro de Araujo
Cuitegi	Guilherme Cunha Madruga Junior	Raul Sergio Silva de Meireles	Evillane Araujo Santos	PBPprev	Ricardo Vieira Coutinho	Gervazio Agripino Maia	Yuri Simpson Lobato
Desterro	Valtecio de Almeida Justo	Paulo Vamberto Leite	Sueli Ezequiel de Medeiros Silva	Pedra Lavada	Jarbas De Melo Azevedo	Erivaldo Macedo Oliveira	Marcos Alexandre Melo da Costa
Diamante	Carmelita de Lucena Mangueira	Francisco Bezerra de Cena	Maria Cleide Pereira de Melo	Pedras de Fogo	Derivaldo Romao dos Santos	Jose Itamar Monteiro da Silva	Severino Alves da Silva Junior
Dona Ines	Joao Idalino Da Silva	Jose Igor Denizar Costa da Silva	Jose Claudiomar Martins dos Santos	Picui	Olivanio Dantas Remigio	Aldemir Alves de Macedo	Paulo Silva Lira
Esperanga	Nobson Pedro de Almeida	Carlos Luiz de Arruda Camara	Andre Ricardo	Piloes	Iremar Flor de Souza	Francisco Flor de Souza	Lucia Helena Barros Rocha
				Piloezinhos	Monica Cristina Santos Da Silva	Elisandro Vieira da Silva	Solonildo Batista dos Santos



Pirpirituba	Denilson de Freitas Silva	Givanilson Lira de Freitas	Manoel Goncalves Neto
Pogo Dantas	Jose Gurgel Sobrinho	Antonio Candido Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Pogo de Jose de Moura	Aurileide Egidio de Moura	Geraldo Wilson de Andrade	Onofre Ferino de Medeiros
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Gracinalda Domingos da Silva Morais	Rejane Maria dos Santos
Queimadas	Jose Carlos de Sousa Rego	Ricardo Lucena de Araujo	Maria do Socorro de Souza Rego Lucena
Remigio	Melchior Naelson Batista da Silva	Joao Barboza Meira	Antonio Felipe da Silva Junior
Riachao	Fabio Moura de Moura	Carlos Carruzo Pereira Torres	Debora dos Santos Alverga
Santa Cruz	Paulo Cesar Ferreira Batista	Francisco Cleber Ferreira do Nascimento	Marcio Jose de Lima Pereira
Santa Helena	Emmanuel Felipe Lucena Messias	Otoniel Anacleto Estrela Filho	Jose Eder Gomes Parnaiba
Santa Luzia	Jose Alexandre De Araujo	Hemerson Kerll de Medeiros Dantas	Francelino Cabral de Melo
Santa Rita	Emerson Fernandes Alvino Panta	Saulo Gustavo Souza Santos	Thacio da Silva Gomes
Sao Bento	Jarques Lucio Da Silva II	Jose Garcia dos Santos	Marta Raniere da Silva
Sao Jose da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques De Sousa	Egildo Araujo Pereira	Francisca Araujo de Sousa
Sao Jose dos Ramos	Eduardo Gindre Caxias de Lima	Maria Edileuza de Oliveira Silva	Wilma Rodrigues Ramos
Sao Sebastiao de Lagoa de Roga	Severo Luis Do Nascimento Neto	Edgleide Terto da Silva	Maria Francisca de Farias
Sape	Flavio Roberto Malheiros Feliciano	John Miceul Bahia da Rocha	Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa
Serra Branca	Vicente Fialho De Sousa Neto	Paulo Sergio de Araujo	Jose Ronaldo Maciel Pinto
Sertaozinho	Jose de Sousa Machado	Glaucione Gomes de Sena	Espedito Rufino dos Santos

Soledade	Geraldo Moura Ramos	Reginaldo Gomes Falcao	Cleiton de Almeida
Sume	Eden Duarte Pinto de Sousa	Jose Antonio Fernandes de Oliveira	Rita Dark da Silva Aquino
Taperoa	Jurandi Gouveia Farias	Severino Jose de Brito	Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues

Ato: Acórdão APL-TC 00645/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05561/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luis da Silva Martiniano, Gestor(a); Francisco Edinaldo Pontes Martins, Ex-Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.561/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas referentes ao exercício 2016, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de ARARUNA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EDINALDO PONTES MARTINS; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao Sr. FRANCISCO EDINALDO PONTES MARTINS no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 40,81 UFR-PB, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. RECOMENDAR a atual gestão no sentido de evitar a repetição das condutas questionadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00653/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05743/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Paulo Orlando de Souza, Gestor(a); Joao Jeronimo da Silva, Ex-Gestor(a); Inacio Leite de Souza, Contador(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05743/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor JOÃO JERÔNIMO DA SILVA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOÃO JERÔNIMO DA SILVA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 61,22 UFR/PB, pelo descumprimento dos preceitos do art. 29-A, I, da CF e da Lei nº. 8.666/1993, configurando a hipótese prevista no artigo 56, II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 051/2016; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida



nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR à Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando o total cumprimento da Lei 8.666/1993 e das disposições constitucionais do art. 29-A. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00186/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05887/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Gestor(a); Viviani Francisca Sales Fernandes, Gestor(a); Luzia Cavalcante Macêdo Oliveira, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Maria Erica de Lira Santos, Assessor Técnico; Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05887/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; Considerando o Voto vencido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo que a falta de concurso público e que as justificativas apresentadas pela Gestora para aclarar as circunstâncias em que se deram as contratações, para situações emergenciais, não foram suficientes para convencê-lo de que estaria afastada a observação relativa ao grande número de servidores admitidos por excepcional interesse público, daí entender, inclusive, que as contas mereceriam ser desaprovadas. CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), decidiram, por maioria, Vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e ausente justificadamente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA, referente ao exercício de 2017, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de BELÉM, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante à regularização da questão previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00649/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [05887/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, Gestor(a); Viviani Francisca Sales Fernandes, Gestor(a); Luzia Cavalcante Macêdo Oliveira, Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Maria Erica de Lira Santos, Assessor Técnico; Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC n.º 05887/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; Considerando o Voto vencido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, entendendo que a falta de concurso público e que as justificativas apresentadas pela Gestora para aclarar as circunstâncias em que se deram as contratações, para situações emergenciais, não foram suficientes para convencê-lo de que estaria afastada a observação relativa ao grande número de servidores admitidos por excepcional interesse público, daí entender, inclusive, que as contas mereceriam ser desaprovadas. CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por maioria, Vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e ausente, justificadamente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1.

DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) pela Senhora RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA; 2. JULGAR REGULARES as contas de gestão da Senhora RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA, Prefeita Municipal de BELÉM, relativas ao exercício de 2017, na condição de ordenadora de despesas; 3. JULGAR REGULARES as contas da Senhora LUZIA CAVALCANTE MACÊDO OLIVEIRA, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de BELÉM, relativas ao exercício de 2017; 4. JULGAR REGULARES as contas da Senhora VIVIANN FRANCISCA SALES FERNANDES, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de BELÉM, relativas ao exercício de 2017; 5. CONHECER a denúncia objeto do Documento TC nº 56.089/17 e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; 6. COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos; 7. DETERMINAR (o) atual Prefeito(a) Municipal de Belém a adoção das medidas cabíveis, visando regularizar a sua gestão de pessoal, no tocante aos servidores que podem estar acumulando cargos públicos ilegalmente, garantindo-lhes o direito de opção, o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, o que será verificado pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2019 da Prefeitura Municipal de Belém, além de possibilitar a extensão dos reflexos negativos na Prestação de Contas respectiva; 8. REPRESENTAR o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência; 9. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante à regularização da questão previdenciária junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém - IPSMB. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00651/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06057/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: José Erivaldo Almeida Rocha, Gestor(a); Simone Barbosa de Queiroz, Contador(a); Hilda Lucia Barbosa, Assessor Técnico; Dhelio Jorge Ramos Pontes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06057/18, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Gado Bravo, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do presidente José Erivaldo Almeida Rocha; II. APLICAR multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 30,71 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, em razão em razão da não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. RECOMENDAR ao gestor do Poder Legislativo de Gado Bravo no sentido de conferir observância estrita às normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, bem assim às normas impostas pela CF/88. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Atto: Acórdão APL-TC 00652/18

Sessão: 2187 - 05/09/2018

Processo: [06483/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Valfredo Jose da Silva, Gestor(a); Glaucio Lira da Franca, Contador(a); Edgard José Pessoa de Queiroz, Contador(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06483/18; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO que o gestor, lamentavelmente, não fora devidamente intimado para a sessão de julgamento, a ausência deste foi suprida pelo comparecimento voluntário do seu representante legal, Doutor EDGAR JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ6 (OAB/PB 22.302) que

procedeu a defesa oral; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, averbando-se suspeito o eminente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e ausente o não menos ilustre Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de ALHANDRA, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor VALFREDO JOSÉ DA SILVA, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor VALFREDO JOSÉ DA SILVA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 81,63 UFR/PB, pelo descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei nº. 101/2000, do art. 29-A, I, da CF/88, dos preceitos da Lei nº. 8.666/1993, bem como pelo pagamento a menor das contribuições previdenciárias e emissão de cheques sem fundos, configurando hipóteses previstas no artigo 56, II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93) e Portaria 014/2017; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINAR o prazo de 120 dias para que o gestor adote comprovadamente as providências cabíveis, com relação a acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando aos servidores que nesta condição forem encontrados, o direito de opção, por meio do devido processo legal, o que será verificado pela Auditoria na análise na PCA do exercício de 2018, podendo gerar consequências adversas; 5. RECOMENDAR à Mesa da Câmara de Vereadores de ALHANDRA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando o total cumprimento da Lei 8.666/1993, das disposições constitucionais do art. 29-A, das normas da responsabilidade fiscal (Lei nº. 101/2000) e das normas e preceitos da contabilidade pública (Lei nº. 4.320/1964) e demais normas aplicáveis à espécie; 6. REPRESENTAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL e ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, para as providências que entenderem necessárias quanto à ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00060/18

Processo: [04312/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Vieira de Almeida, Gestor(a); Francisco Vivaldo Jácome de Oliveira, Contador(a); Igor Espinola de Carvalho, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado: Luiz Vieira de Almeida DECISÃO SINGULAR DSPL – TC –00060/2018 Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex-Prefeito de Brejo dos Santos, Sr. Luiz Vieira de Almeida, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 00109/16, de 30/03/2.016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB de 18/04/2.016. Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2.013, decidiu: Aplicar multa ao Sr. Luiz Vieira de Almeida, Prefeito Municipal de Brejo dos Santos, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a 206,69 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, com supedâneo nos incisos II art. 56, da LOTCE/PB, assinado-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor a ele imputado, sob pena de cobrança executiva; O peticionário, conforme Documento TC Nº 10967/18(ANEXOS/APENSADOS), protocolizado neste Tribunal em 23/04/2018, requer a concessão de parcelamento, da multa que lhe foi aplicada, com base na Resolução TC Nº 05/95. É o relatório. DECIDO A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual

n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a intempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB: Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, conheço do pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, não concedo o parcelamento, em face da intempestividade do mesmo e da não comprovação da situação econômica do requerente, remetendo-se os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de setembro de 2018 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00061/18

Processo: [04590/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, Representante Legal Dr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Interessado(a); Katyenne Maciel Soares Evangelista, Interessado(a); Itc-Consultoria em Gestão Ltda.-Me, Repers. Legal, Sr. Odilon Fernandes da Silva Neto, Interessado(a); Impel Locações Eireli - Me, Repres. Legal, Sr. Gilderlan Silva dos Santos, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana Interessado: Emmanuel Felipe Lucena Messias DECISÃO SINGULAR DSPL – TC –00061/18 Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo Ex-Prefeito do Município de Santa Helena, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO APL – TC – 767/2.017 de 29-11-17, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PB de 02-05-2.018. Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, quando da apreciação da Prestação de Contas, exercício de 2.014 do mencionado município, decidiu: 1) aplicar multa, no valor de R\$ 9.336,06 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), com base no artigo 56, inciso II, da LOTECPB, o citado ex- Prefeito, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com a Resolução RN-TC-04/00. O peticionário, conforme Documento TC n.º 50448/18(ANEXOS/APENSADOS), protocolizado neste Tribunal em 09-07-2.018, requereu a concessão de parcelamento, em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas, alegando tratar-se de valor alto, o qual compromete de maneira indubitável os seus rendimentos, não dispondo, portanto, de condições financeira para quitar tal multa de uma única vez. É o relatório. DECIDO A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB: Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, conheço do pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, concedo o parcelamento, conforme requerido, em face da tempestividade do mesmo e da comprovação da situação econômica do requerente, remetendo-se os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de setembro de 2018 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 10/08/2018:

Sessão: 2189 - 19/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04719/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Arnaldo da Silva, Gestor(a); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo, Contador(a); Paulo Italo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03010/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Ricardo Barbosa, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03010/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Lindolfo Pires Neto, Ex-Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06238/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2761 - 27/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [00452/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Jailma Gomes da Silva, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00452/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08821/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Jonildo Gomes de Andrade, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11924/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Ednildon Ramalho Fidelis, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [20378/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Maria de Fatima Clemente, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05557/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: RODRIGO LIMA NERES, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [08091/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citado: VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [10821/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e remessa do feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Processo: [13135/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e remessa do feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01863/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [02874/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Edjane Fernandes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.874/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Edjane Fernandes dos Santos, matrícula 00316-6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo



presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [04017/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Maria Lúcia Lins do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.017/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Lúcia Lins do Nascimento, matrícula 00.806-1, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01865/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [04179/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Guilherme de Souza E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.179/15 referente à Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao Sr. Guilherme de Souza e Silva, matrícula 02.008-4, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 59/2013), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [04294/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Damaris Mendes de Lima, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.294/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Damaris Mendes de Lima, matrícula 00.310-7, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 142/2015), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01867/18

Sessão: 2758 - 06/09/2018

Processo: [08937/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Ana Lúcia da Silva,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.937/15 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra Ana Lúcia da Silva, matrícula 00.297-6, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório (Portaria nº 73/2015), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 06 de setembro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00076/18

Processo: [10821/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Severina Natalice de França, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e remessa do feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00075/18

Processo: [13135/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Diego de França Medeiros, Gestor(a); Esmejoano Lincol da Silva de Franca, Interessado(a); Antonio Gomes de Melo, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gilson Luiz da Silva Advogado: Dr. Enio Silva Nascimento Indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo e remessa do feito à Secretaria da 1ª Câmara para as providências necessárias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/09/2018:

Sessão: 2760 - 20/09/2018 - 1ª Câmara

Processo: [06737/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: Jaci Severino de Souza, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06737/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02097/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2008**Citados:** Jose Batista de Azevedo Filho, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13026/13](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2013**Citados:** Cleiton de Almeida, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05985/14](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2011**Citados:** Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [13047/14](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2009**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15187/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2004**Citados:** Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15188/15](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Patos**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2004**Citados:** Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02900/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [02942/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03386/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Marcos Ponce Leon, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03386/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2016**Citados:** Marcos Ponce Leon, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03646/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Citados:** Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03646/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2015**Citados:** Elisangela Amaral de Carvalho, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05332/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2016**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08198/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08390/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08395/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08395/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Pedro Jacome de Moura, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10634/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Jonny Leomaques Vieira Batista, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [10634/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Jonny Leomaques Vieira Batista, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [14235/17](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15084/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Jonas de Souza, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15084/17](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Montadas**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Jonas de Souza, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [17761/17](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01079/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape**Subcategoria:** Contrato**Exercício:** 2018**Citados:** Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01170/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2018**Citados:** Sergio Garcia da Nobrega, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01183/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Waldson Dias de Souza, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04819/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04859/18](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06069/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Queimadas**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Citados:** Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [15343/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Desterro**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Sueli Ezequiel de Medeiros Silva, Interessado(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [07773/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2011**Intimados:** Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Jose de Arimatea Rocha, Interessado(a); Construtora Rocha Cavalcante Ltda - Cnpj - 09.323.098/0001-92, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Ilana Flávia Barbosa Vilar de Abreu, Advogado(a).**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07773/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.**Sessão:** 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [15358/14](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a).**Sessão:** 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara**Processo:** [12693/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Inês



Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015
Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a).

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [12548/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa, Gestor(a).

Sessão: 2918 - 25/09/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09061/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [08449/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [11022/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [17446/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para encaminhar, no prazo regimental, a documentação reclamada pela unidade técnica em sua derradeira manifestação, fls. 143/145.

Processo: [18145/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que adote as providências determinadas pela Auditoria em relatório de fls. 60/162, notadamente quanto a elaborar uma nova portaria concedendo o benefício previdenciário com efeitos retroativos 03 de novembro de 2016, fazendo constar na ainda, a fundamentação completa, qual seja: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, e realizando a devida publicação no Diário Oficial.

Processo: [12326/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10066/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02155/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [02797/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Dnusia Pereira Porto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02797/14, ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular o Pregão Presencial nº 04/14, cujo objeto foi a contratação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município, para o exercício de 2014, e do contrato dele decorrente; 2. Declarar o não cumprimento da Resolução Processual RC2-TC 00085/15 pela Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, ex-Prefeita Municipal de Massaranduba; 3. Aplicar multa pessoal a Sra. Joana Darc Mendonça Queiroga Coutinho, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,37 UFR – PB, com fulcro no art. 56, II e VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara. João Pessoa, 28 de agosto de 2018

Ato: Acórdão AC2-TC 02124/18

Sessão: 2914 - 28/08/2018

Processo: [06509/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Ex-Gestor(a); Rodrigo Diniz Cabral, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Alhandra, durante o exercício de 2014, tendo como responsável o então Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com as obras públicas realizadas em 2014; II. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 102,37 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao Ex-gestor, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria, sobretudo pela falta de documentos, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual Prefeito maior observância dos normativos constitucionais e infraconstitucionais, com vistas a evitar a reincidência das irregularidades anotadas.



Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00028/18

Processo: [13055/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Claudia Macario Lopes, Gestor(a); Aldo Fabrizio Dutra Dantas, Interessado(a).

Decisão: O Relator decide: DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, a SUSPENSÃO CAUTELAR, no sentido de suspender o pagamento previsto no contrato nº 73/2018 e ainda não realizado, decorrente da licitação contestada. DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para citar a Sra. CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de setembro de 2018. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente da 2ª Câmara e Relator

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00025/18

Processo: [14631/18](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Marcos Vinicius Sales Nobrega, Gestor(a); Carlos Alberto de Souza Santos, Interessado(a); Marconnildo Batista Leonardo, Interessado(a).

Decisão: O Relator decide: DETERMINAR à CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a SUSPENSÃO CAUTELAR, do procedimento consubstanciado na Carta Convite nº 04/2018 no estado em que ele se encontrar, com fundamento no art. 28, XXXIX c/c os artigos. 87, X e 195, §1º, do RITCE/PB, com vistas a restabelecer a segurança jurídica e possíveis prejuízos econômicos e sociais. DETERMINAR à Secretaria da 2ª Câmara para citar os Srs. Marcos Vinicius Sales Nóbrega – Gestor e Carlos Santos – Diretor Geral, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 06 de setembro de 2018. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho Presidente da 2ª Câmara e Relator

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11803/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Citados: Zenóbio Toscano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04287/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04299/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04302/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [68434/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Petição

Exercício: 2018

Assunto: Memoriais referentes ao Processo TC 06271/10

Interessados: Elias Costa Paulino Lucas(Gestor), Anne Rayssa Nunes Costa Mandú(Advogada)

DESPACHO

À Secretaria da 2ª Câmara, Para comunicar aos interessados o arquivamento do documento por se tratar de Memorial. Informar também que o estágio em que se encontra o Processo 06271/10, cabe o manejo de Recurso de Reconsideração. Em seguida, arquivar-se o presente documento.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

5. Alertas

Processo: [00213/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00694/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Resultado orçamentário deficitário; Melhor especificação na origem de recursos do FUNDEB; Aquisição de medicamentos sem a existência do número do lote na nota fiscal, ou com prazo de validade próximo, ou muito próximo, do vencimento, sob pena de tais aquisições não serem consideradas em Aplicações e Serviços de Saúde; Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; Geração de despesa irregular, descumprindo o inciso IV do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/00; Possível existência de servidores municipais em possível situação de acumulos ilegais de vínculos públicos, devendo adotar providências no sentido de corrigi-las; Não recolhimento das contribuições previdenciárias ao Instituto Próprio de Previdência.

Processo: [00222/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Iremar Flor de Souza (Gestor(a)), Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00696/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Iremar Flor de Souza e Sr(a). Lúcia Helena Barros Rocha, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); - Realização de despesas com assessorias judiciais e contábeis, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer

Normativo PN TC nº 00016/17, “em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993)” (item 2.2); - Ocorrência de déficit de execução orçamentária no período de janeiro a junho de 2018 (item 3); - Inviabilidade das alíquotas sugeridas no cálculo atuarial de 2018, a título de custo suplementar do plano de amortização de déficit atuarial, seja por força dos limites de gastos de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), seja diante da evidente impossibilidade de seu cumprimento em função da limitação dos recursos financeiros municipais (item 4.1); - Ausência de designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); - Redução no total das disponibilidades do RPPS em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime (item 6.1); - Disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 suficientes apenas para fazer face ao pagamento de um mês completo da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018 (item 6.1); - Irregularidade do ente federativo junto à Secretaria da Previdência Social, vez que não possui CRP vigente no final do período analisado (validade em 12/06/2018; período analisado vai até 30/06/2018) (item 10); Conforme Relatório de Auditoria às fls. 2245-2256 dos autos.

Processo: [00223/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Interessados: Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva (Gestor(a)), Sr(a). Solonildo Batista dos Santos (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00695/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilõesinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Monica Cristina Santos Da Silva e Sr(a). Solonildo Batista dos Santos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); - Descumprimento do Parecer Normativo PN TC nº 016/17, quanto à realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais (item 2.2); - Presença de déficit de execução orçamentária, já que as despesas empenhadas, no período de janeiro a junho de 2018, foram maiores que a receita arrecadada no mesmo período (item 3); - Não recolhimento da alíquota suplementar estabelecida no plano de amortização de déficit atuarial (Lei 349/2017) e ratificado pela avaliação atuarial de 2018, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); - Alíquotas a título de custo suplementar implementadas pela Lei 349/2017 e ratificadas pela avaliação atuarial de 2018 extremamente elevadas para a realidade do município (entre 31,88% e 128,20%), e, portanto inviáveis, seja por força dos limites de gastos de pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), seja diante da evidente impossibilidade de seu cumprimento em função da limitação dos recursos financeiros municipais (item 4.1); - Ausência da demonstração de viabilidade orçamentária e financeira das alíquotas suplementares vigentes, implementadas pela Lei Municipal 349/2017, inclusive impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101/00, conforme previsto no Art. 19, § 2º, Portaria MPS 403 (item 4.2); - Ausência de designação formal do gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); - Incompatibilidade dos saldos nos extratos bancários com o registrado no SAGRES (item 6.1); - Redução no total das disponibilidades do RPPS em relação ao montante constante em 31/12/2017, fato que é reflexo da ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo ente a esse regime (item 6.1); - Baixa disponibilidade dos recursos do RPPS em 30/06/2018, que são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 0,14 meses da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018 (item 6.1). Conforme relatório de auditoria constante às fls 496-507.

Processo: [00249/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). José Inacio Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00693/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Inacio Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 01. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas; 02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação; 03. Ausência de encaminhamento das cópias de extratos bancários e respectivas conciliações; 04. Transferências e/ou movimentação de recursos vinculados em outras contas bancárias que não as criadas especificamente para esse fim; 05. Não aplicação de no mínimo 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos; 06. Acumulação ilegal de cargos públicos; 07. Gastos com pessoal acima do limite (60%) estabelecidos pelo art. 19 Lei de Responsabilidade Fiscal; 08. Gastos com pessoal acima do limite (54%) estabelecidos pelo art. 20 Lei de Responsabilidade Fiscal; 09. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; 10. Emissão de empenho(s) em elemento de despesa incorreto; 11. Não-liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; 12. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal; 13. Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregador; 14. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência; 15. Indicador de ineficiência dos gastos com combustíveis.

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00193/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Paulo Fracnette de Oliveira (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo portal do gestor: Nota explicativa informando: Se houve recebimento de recursos relativos a pretatório do FUNDEF e, em caso afirmativo, informar o valor recebido e a data do recebimento, bem como a conta bancária onde foram creditados os referidos recursos; Se houve conta específica para movimentação dos referidos recursos. Em caso afirmativo, anexar extrato bancário da conta contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual. Caso não tenha sido criada uma conta específica, anexar o extrato bancário da(s) conta(s) onde foram movimentados os recursos dos precatórios contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual; Se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; Se houve contratação de escritório de advocacia para tratar da ação dos precatórios do Fundef e, em caso afirmativo, se houve pagamento ao advogado e qual o valor e a data do pagamento. No caso de contratação, anexar cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundef, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; Se o município dispõe de serviços de Assessoramento



Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável. Se ocorrerem despesas à conta desses recursos, encaminhar Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução das referidas despesas, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00202/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Melquiades João Do Nascimento Silva (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar pelo portal do gestor: Nota explicativa informando: Se houve recebimento de recursos relativos a precatório do FUNDEF e, em caso afirmativo, informar o valor recebido e a data do recebimento, bem como a conta bancária onde foram creditados os referidos recursos; Se houve conta específica para movimentação dos referidos recursos. Em caso afirmativo, anexar extrato bancário da conta contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual. Caso não tenha sido criada uma conta específica, anexar o extrato bancário da(s) conta(s) onde foram movimentados os recursos dos precatórios contemplando o período desde o crédito dos recursos até a data atual; Se houve utilização de recursos de precatórios do Fundef para pagamento de despesas de pessoal a título de remuneração, abono, passivos trabalhistas, etc (art. 22 da Lei 11.494/2007). Se afirmativo, apresentar dados/informações referentes à execução orçamentária e financeira dessas despesas, detalhando a metodologia de cálculo e os critérios utilizados para definição dos valores pagos, bem como os respectivos processos de pagamento; Se houve contratação de escritório de advocacia para tratar da ação dos precatórios do Fundef e, em caso afirmativo, se houve pagamento ao advogado e qual o valor e a data do pagamento. No caso de contratação, anexar cópia de processo administrativo de contratação de escritório de advocacia que tratou dos recursos dos precatórios do Fundef, bem como de eventuais pagamentos efetivados por conta da referida contratação. Em caso negativo, como se procedeu à demanda judicial; Se o município dispõe de serviços de Assessoramento Jurídico (Procuradoria ou similar). Em caso afirmativo, encaminhar as normas de organização e funcionamento do referido órgão, inclusive o contato (email e celular) do causídico responsável. Se ocorrerem despesas à conta desses recursos, encaminhar Documentação contábil, financeira e patrimonial que respalde a execução das referidas despesas, composta por notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento, notas fiscais, registros patrimoniais, etc.;

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [31205/17](#)

Número da Licitação: 10050/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS DE HEMODINÂMICA

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [65326/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE ULTRASSONOGRAFIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 24/09/2018 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [70616/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, através de grupos formais da agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações ou grupos informais de agricultores familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Data do Certame: 03/10/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 242.201,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [70622/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO DO CASTANHO E NA COMUNIDADE DO BARRACÃO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.

Data do Certame: 26/09/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Valor Estimado: R\$ 194.469,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Documento TCE nº: [70627/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: aquisição de veículos, 0km, tipo van adaptada para unidade móvel odontológica, veículo adaptado para ambulância tipo "a" e motocicletas, 0km, tipo on-off road, destinado a manutenção das atividades da prefeitura e Fundo de saúde de Mamanguape

Data do Certame: 21/09/2018 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Valor Estimado: R\$ 559.953,33

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Documento TCE nº: [70630/18](#)

Número da Licitação: 00044/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: aquisição de veículos, 0km, tipo van adaptada para unidade móvel odontológica, veículo adaptado para ambulância tipo "a" e motocicletas, 0km, tipo on-off road, destinado a manutenção das atividades da prefeitura e Fundo de saúde de Mamanguape

Data do Certame: 21/09/2018 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [70636/18](#)

Número da Licitação: 00093/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Data do Certame: 20/09/2018 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Observações: Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (83) 3392.2276 ou e-mail: licitacaopmqueimadas2017@gmail.com.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água
Documento TCE nº: [70651/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL NO EXERCICIO DE 2018 PARA AS ECOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA-
Data do Certame: 17/08/2018 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [70669/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun Alagoa Nova-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [70670/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BEBIDAS (ÁGUA E REFRIGERANTES) E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 20/09/2018 às 11:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun Alagoa Nova-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [70682/18](#)
Número da Licitação: 00026/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Material Médico Hospitalar, Destinado ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 19/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [70683/18](#)
Número da Licitação: 00027/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Material Odontológico, Destinado ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 19/09/2018 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [70684/18](#)
Número da Licitação: 00042/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA, PELO MENOR PREÇO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA VEICULAR PRÓPRIA E LOCADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 21/09/2018 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB
Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [70691/18](#)
Número da Licitação: 00006/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de ferramentas, para possibilitar a Gerência de Atendimento, através do Setor de manutenção de Computadores, realizar os reparos necessários e manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital.
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Antigo Colégio João XXIII, anexo do TJ
Valor Estimado: R\$ 20.085,50

Jurisdicionado: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande
Documento TCE nº: [70692/18](#)
Número da Licitação: 21404/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: O FECHAMENTO EM ALVENARIA DE 02 (DOIS) GALPÕES EM PÓRTICO PRÉ- MOLDADO PARA A COLETA SELETIVA, EM CONSONÂNCIA COM OS CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS, NO BAIRRO VERDEJANTE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 02/10/2018 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA,528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 194.864,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [70693/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI MARTINHO
Data do Certame: 21/09/2018 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [70694/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A EQUIPAR A UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) SEVERINA IZAURA DE LIRA.
Data do Certame: 21/09/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [70698/18](#)
Número da Licitação: 00009/2018
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para continuação da obra do Centro Poliesportivo no município de Belém, conforme contrato de repasse celebrado com o Ministério do Esporte/Governo Federal, oriundos do Contrato de Repasse nº 282.874-19/2008 ME.
Data do Certame: 01/10/2018 às 09:00
Local do Certame: Rua Flávio Ribeiro, nº 74
Valor Estimado: R\$ 631.677,78

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [70699/18](#)
Número da Licitação: 20641/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA (MODELO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700872 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700870) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 62.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [70700/18](#)
Número da Licitação: 00065/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS (EXAMES POR IMAGEM) NA ÁREA DE SAÚDE (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [70704/18](#)
Número da Licitação: 00069/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS (EXAMES POR IMAGEM) NA ÁREA DE SAÚDE (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)
Data do Certame: 25/09/2018 às 11:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [70731/18](#)
Número da Licitação: 00105/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA, BOTE INFLÁVEL E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL
Data do Certame: 24/09/2018 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [70759/18](#)
Número da Licitação: 00005/2018
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, PSIQUIATRIA e ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO (P.A.) E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS PARA PRESTAR ATENDIMENTO NA POLICLINICA JOSÉ TOMAZ FILHO NO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 25/09/2018 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 247.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70763/18](#)
Número da Licitação: 00050/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS METÁLICOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA DE CUITÉ
Data do Certame: 27/09/2018 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 30.165,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [70778/18](#)
Número da Licitação: 10096/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.
Data do Certame: 28/09/2018 às 08:45
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [70781/18](#)
Número da Licitação: 00011/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução contínua dos serviços de mecânica, elétrica, pintura, bomba e bicos com reposição de peças, manutenção preventiva e corretiva em geral, estofamento, balanceamento, alinhamento e recauchutagem de pneus da frota de veículos e máquinas deste município.
Data do Certame: 19/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 532.725,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [70783/18](#)
Número da Licitação: 00033/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Objetivando a contratação de empresa especializada para locação de estrutura e equipamentos para festividades de São Miguel Arcanjo em área pública na sede do município de Salgado de São Félix
Data do Certame: 20/09/2018 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 7.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70792/18](#)
Número da Licitação: 00051/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA AS CRECHES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 27/09/2018 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 373.099,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [70838/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA/PB
Data do Certame: 20/09/2018 às 09:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun Alagoa Nova-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [70843/18](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) FÍSICA (S) OU JURÍDICA (S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DESTINADOS A DIVERSOS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE



AROEIRAS...

Data do Certame: 25/09/2018 às 09:30

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [70851/18](#)

Número da Licitação: 00055/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS REMANESCENTES DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E CORRELATOS, DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 25/09/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 1.038.329,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [70870/18](#)

Número da Licitação: 00043/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 24/09/2018 às 16:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do

Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/07/2018:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [54774/18](#)

Número da Licitação: 00030/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede estadual e municipal, da zona rural para a sede do município, cujo percurso em estradas carroçais de difícil acesso, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Triunfo - PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/08/2018:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [67500/18](#)

Número da Licitação: 00214/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de material permanente para atender a Meta 1e 2 do CR 775960/2012 CARIRI ORIENTAL
